

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E COMANDO

Art. 73. O **Conselho Fiscal** compõe-se de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos para um mandato de 03 (três) anos através de eleições em **Assembleia Geral**, podendo ser reeleitos em todo ou em separado uma única vez.

§ 1º O **Conselho Fiscal** será sempre constituído por pelo menos um profissional da área contábil e os demais membros com conhecimento e experiência comprovada na área financeira.

§ 2º Após a posse, os membros efetivos devem reunir e eleger o relator do **Conselho Fiscal**.

§ 3º Para o **Conselho Fiscal** não podem ser eleitos:

- a) membros da **Diretoria Executiva** do ano referente ao exercício antecedente;
- b) os Associados que estejam vedados pelas disposições previstas neste Estatuto.

Art. 74. Os membros efetivos do **Conselho Fiscal** devem comparecer à segunda reunião da **Diretoria Executiva** para apresentar-lhes a metodologia de trabalho a ser utilizada e reforçar os compromissos assumidos junto a sociedade de fazer cumprir o presente Estatuto do Clube.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

Art. 75. Ao **Conselho Fiscal** compete:

I – examinar toda a contabilidade que envolver receita e despesa, especialmente conferir os balancetes mensais e semestrais e o balanço anual da **Diretoria Executiva**, emitir relatório geral das contas que serão apresentadas ao **Conselho Deliberativo**;

II – denunciar ao **Conselho Deliberativo** qualquer irregularidade encontrada ou que chegue ao seu conhecimento que, tendo sido constatada e orientada, não tenham sido solucionadas nos prazos estabelecidos;

III - fiscalizar as ações da **Diretoria Executiva** para que esta cumpra o presente Estatuto e as suas premissas;

IV - fiscalizar o cumprimento da premissa estatutária de que a **Diretoria Executiva** seja transparente na Gestão, inclusive no compartilhamento com os Associados do Clube em relação aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores e outros quaisquer aspectos da Gestão;

V – comparecer às reuniões do **Conselho Deliberativo** e **Assembleia Geral**, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

VI – prestar informações à **Diretoria Executiva** através de pareceres, por escrito, quando lhes for solicitado;

VII – emitir parecer detalhado, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a prestação de contas, os atos e contas da **Diretoria Executiva**, podendo solicitar prorrogação de até 60 (sessenta) dias para concluir o seu relatório.

Art. 76. Os membros do **Conselho Fiscal** são solidariamente responsáveis com os da **Diretoria Executiva** pelos prejuízos causados pela inexatidão das contas aprovadas com parecer viciado, ficando todos sujeitos às penalidades cível e criminal